

**LEI N° 1014/2009, DE 03 DE JULHO DE 2009.**

Autoriza a concessão de uso não remunerada de área física pertencente ao Município, com destinação específica, e dá outras providências.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MACAU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** Fica autorizada a Celebração de Contrato de Concessão de Uso Não Remunerada, a ser firmado com a empresa CIM - Complexo de Administração Industrial de Macau Ltda., sob a modalidade concessão administrativa de uso, destinado à utilização de uma área física constitutiva de um terreno com 20 (vinte) hectares, encravado na comunidade, Quixabas, limitando-se ao Norte e ao Sul, com terras da Prefeitura Municipal de Macau; ao Leste com a RN-118; e ao Oeste, com linha ferroviária da REFESA, pertencente ao Município de Macau (RN), conforme planta baixa anexa, condicionada às exigências a seguir enumeradas:

I - O imóvel objeto da presente concessão terá por destinação específica a construção de

01 (uma) usina termelétrica, rigorosamente de acordo com memorial descritivo e plantas anexas;

II - A empresa exploradora da área ora concedida deverá apresentar previamente à formalização do respectivo contrato administrativo projeto básico e projeto executivo, detalhando planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro de execução;

III - Apresentação de Programa de Implantação de projetos geradores de empregos, estimados em, pelo menos, 500 (quinhentos) postos de trabalho para o Município, consoante destaca em sua solicitação datada de 20 de maio de 2009; e

IV - A empresa pretendente a viabilizar os pretensos projetos deverá exhibir os documentos de regularidade para funcionamento e experiência no ramo de gestão de empreendimentos no ramo de atuação compatível com o que ora propõe.

**Art. 2º** - Constituem-se regra de estrita observância que o início da construção da usina termelétrica seja iniciado, no curso dos 12 (doze) primeiros meses, contados a partir da data de formalização do Contrato Administração de Concessão de Bem Público; e sua conclusão ocorra impreterivelmente ao final do 36º (trigésimo sexto) mês, também contado a partir da data da assinatura do referido instrumento contratual.

**Parágrafo único** - Caso a Concessionária venha a descumprir qualquer uma das datas limites estipuladas no Caput deste artigo, traduzir-se-á em descumprimento de obrigação contratualmente firmada, motivando, conseqüentemente, a peremptória e automática declaração de caducidade do Contrato de Concessão de Uso Não Remunerada, pela Concedente, tornando todos os bens, direitos e privilégios concedidos revertidos ao poder do Município.

**Art. 3º.** Concede-se sobre os serviços de instalação e funcionamento de empresas sediadas na área industrial do imóvel concedido, a título de incentivo fiscal e retribuição pelos empreendimentos captados para o Município, redução na alíquota do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISQN) de 5% (cinco por cento) para 3% (três) por cento - pelo prazo de 20 (vinte) anos, contados a partir da data da publicação da presente Lei.

**Art. 4º.** Considera-se regularmente devido e mantem-se a cobrança, nos termos da legislação municipal em vigor, o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) para todas as empresas que venham a ser instaladas na área objeto do presente diploma legal.

**Art. 5º.** Fica o prazo de vigência para a concessão de que trata esta Lei limitada a 30 (trinta) anos, contado da data de assinatura do imprescindível contrato, podendo ser prorrogado no máximo por igual período - a critério exclusivo do poder concedente e nas condições estabelecidas no referido contrato.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio "João Melo", em Macau/RN, 03 de julho de 2009.

Flávio Vieira Veras - PREFEITO -

Gilderlinden Elck de Medeiros Carmo - Secretário de Administração, Previdência e RH.

*Publicado no Diário Oficial do Município Nº 386 Macau, 15 de maio de 2009.*